



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03249/09

Município de Brejo dos Santos. Poder Legislativo. Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2008. Julgamento Regular da prestação de contas. Declaração do atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO APL TC 459/2010

RELATÓRIO

Cuida este processo de Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Brejo dos Santos, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Exmo. Vereador-Presidente, Sr. Francisco Hélio de Oliveira.

A Auditoria, à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo e diligência in loco, emitiu relatório destacando os seguintes aspectos:

- 1) Da **Gestão Fiscal**: Pelo **não atendimento** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto a:
 - 1.1) Gastos do Poder Legislativo em relação ao que dispõe o art. 29-A da Constituição Federal¹;
 - 1.1.1) Não Envio do RGF do primeiro semestre para este Tribunal, assim como a comprovação de publicação dos RGF's .
- 2) Da **Gestão Geral**:
 - 2.1) Apresentação da prestação de contas dentro do prazo legal e em conformidade com a Resolução RN TC 99/97;
 - 2.2) Receita prevista e despesa fixada em R\$ 370.000,00 sendo a receita transferida de R\$ 361.155,84 e a despesa realizada no valor de R\$ 361.160,18.
 - 2.3) Os subsídios anuais dos vereadores, inclusive representação do presidente, corresponderam a 3,46% da Receita Efetivamente Arrecadada. Nenhum vereador, inclusive o Presidente da Câmara recebeu acima do limite fixado no instrumento legal e, ainda, foi observado o limite referente ao subsídio dos Deputados Estaduais;

É o relatório informando que o presente processo não tramitou pelo órgão Ministerial e que foi expedida notificação de estilo.

É o relatório, informando que não foram expedidas as notificações de praxe.

i

Discriminação	Valor – R\$	%
Total da despesa do Legislativo	361.160,18	8,19
Limite dos Gastos	352.569,98	8,00
Despesa a maior	8.590,20	0,19
Base de cálculo (*)	4.407.124,70	100



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03249/09

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

À vista do Relatório da Auditoria e pronunciamento oral do órgão Ministerial, voto no sentido de que esta Corte:

- 1) Emita parecer declarando o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 2) Julgue regulares as contas anuais gerais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Brejo dos Santos, de responsabilidade do Exmo. Vereador-Presidente, Sr. Francisco Hélio de Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2008.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 03249/09 referente à Prestação de Contas Anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Brejo dos Santos, de responsabilidade do Vereador-Presidente, Sr. Francisco Hélio de Oliveira, relativa ao exercício de 2008, e

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- 1) Julgar regulares as contas advindas da Câmara Municipal de Brejo dos Santos, de responsabilidade do Vereador-Presidente, Sr. Francisco Hélio de Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2008.
- 2) Declarar o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Presente ao julgamento a Exma Sra. Procuradora-Geral em exercício

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 19 de maio de 2010.

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente*

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator*

*Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora-Geral em exercício*